

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 21/2026 – CD

DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do
Automobilismo

DENUNCIADO: Rodrigo Guerke Vieites Gil

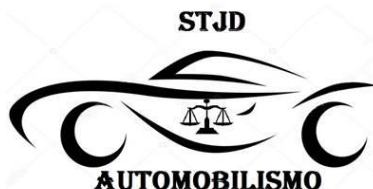
RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida pela Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo em face do Piloto Rodrigo Guerke Vieites Gil, integrante da Equipe WSC6 Motorsport, por suposta prática de ilícito tipificado nos artigos 243-B, 243-C e 243-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), durante a realização da Etapa Cuiabá do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional 2026, ocorrida no Autódromo Internacional de Mato Grosso, no dia 20 de junho de 2026.

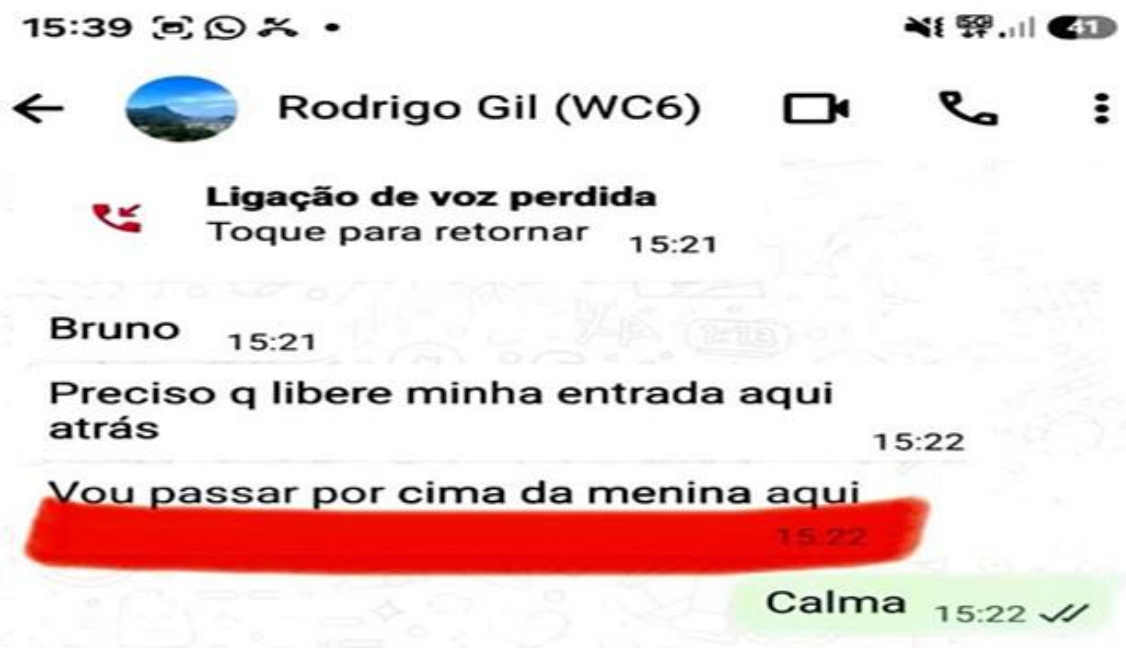
A Denúncia se baseou no comunicado formal de conduta antidesportiva grave, de fls. 11/12, enviado por e-mail pela VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A. à Direção de Prova do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo (STJD), no qual foi relatada a conduta do Piloto Rodrigo Gil.

Segundo constou na Denúncia da Procuradoria, de fls. 02/07, o Piloto Rodrigo Gil, no dia 20/06/2026, encontrava-se em deslocamento para o Autódromo Internacional, a fim de participar da Etapa de Cuiabá do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional, enquanto a profissional que trabalhava no Evento, Sra. Emanoelly Áurea, exercia as funções de Controladora de Acesso em uma área de circulação restrita durante o evento STOCK CAR. Ao se aproximar, conduzindo seu veículo sem a devida credencial de acesso, o Piloto Denunciado se irritou pelo fato de que deveria aguardar a liberação para ingresso no estacionamento.

Contrariado com a situação, o Denunciado manteve contato via WhatsApp com o Sr. Bruno Razia, Gerente da Turismo Nacional, externando ameaças de grave teor, como consta registrado nos *prints* das mensagens destacados na peça de Denúncia, a seguir reproduzidos: “*Preciso q libere minha entrada aqui atrás*”; “*Vou passar por cima da menina aqui*”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Contudo, o Denunciado não se limitou à mera ameaça verbal ou escrita, tendo acelerado seu veículo em flagrante investida contra a Controladora de Acesso, Sra. Emanoelly Áurea, atingindo-a, bem como atingiu os cones de sinalização que delimitavam a área.

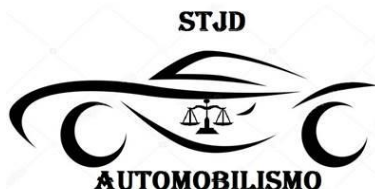
Após o evento danoso, o Piloto permaneceu no interior do veículo, sendo abordado por equipes de segurança do evento e por policiais militares que atuavam no local e o conduziram para a Delegacia de Polícia para registro do Boletim de Ocorrência.

Diante da gravidade do fato, a Procuradoria apresentou a presente Denúncia requerendo a condenação do Denunciado à pena de suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme sanção prevista no artigo 243-D, além da aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com as cominações previstas nos artigos 243-B, 243-C e 243-D, todos do CBJD, abaixo transcritos:

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.

A Procuradoria indicou testemunhas para comprovar os fatos, além de fornecer os *prints* de mensagens extraídas do aparelho celular do Sr. Bruno Razia.

Por despacho de fls. 14/15, o Excelentíssimo Presidente desta Comissão Disciplinar, atendendo requerimento da Procuradoria, suspendeu preventivamente o Piloto Rodrigo Gerke Vieites Gil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 35, do CBJD, devendo a suspensão ser cumprida na forma do artigo 172, também do CBJD, privando *“o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva”*.

Apesar de devidamente citado, o Denunciado não apresentou defesa, conforme certificado à fl. 22.

O feito foi incluído na pauta do dia 29 de julho de 2026 e o julgamento teve início com a leitura do relatório. Mas durante a oitiva da Sra. Emanoelly Áurea, a sessão precisou ser suspensa devido ao vendaval que atingiu a Cidade do Rio de Janeiro, provocando a queda de energia e a interrupção do acesso de alguns Auditores à sala virtual, o que impossibilitou o prosseguimento do ato naquela ocasião.

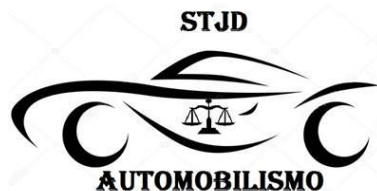
A Denúncia foi reincluída na pauta de julgamento do dia 05 de agosto de 2026.

É o relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de agosto de 2026.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

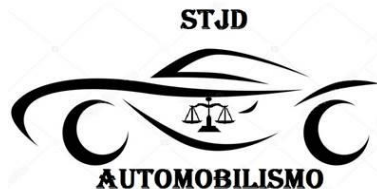
Processo 21/2026 – CD

DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do
Automobilismo

DENUNCIADO: Rodrigo Guerke Vieites Gil

EMENTA: PILOTO QUE AO CHEGAR NO AUTÓDROMO PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÃO, DELIBERADAMENTE, LANÇOU SEU VEÍCULO CONTRA PROFISSIONAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE ATUAVA COMO CONTROLADORA DE ACESSO NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ATINGINDO-A, APÓS AMEAÇÁ-LA, PELO FATO DE TER SIDO IMPEDIDO DE ACESSAR O LOCAL EM RAZÃO DE NÃO POSSUIR CREDENCIAL PARA TANTO. O PILOTO NÃO DEVERIA SEQUER QUESTIONAR A AUTORIDADE DA CONTROLADORA DE ACESSO, MUITO MENOS UTILIZAR SEU VEÍCULO COMO UMA VERDADEIRA ARMA PARA AGREDÍ-LA. JUSTAMENTE UM DESPORTISTA QUE TEM SUAS ATRIBUIÇÕES INTIMAMENTE LIGADAS AO CUMPRIMENTO DE REGRAS, NÃO DEVERIA SE SENTIR CONTRARIADO DIANTE DE UMA NORMA BÁSICA QUE É A UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAL PARA ACESSAR ÁREAS RESTRITAS. ATITUDE INCOMPATÍVEL COM O QUE SE ESPERA DE UM DESPORTISTA. CONDOTA DESRESPEITOSA, COVARDE E INJUSTIFICÁVEL, QUE CERTAMENTE MERECE A DEVIDA REPRIMENDA NA ESFERA DESPORTIVA, A FIM DE COIBIR OUTRAS ATITUDES COMO ESTA. DENUNCIADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUA DEFESA, MAS SE MANTEVE SILENTE, NÃO CONTESTANDO OS FATOS A ELE IMPUTADOS, O QUE DEMONSTRA SEU TOTAL DESRESPEITO A ESTA JUSTIÇA DESPORTIVA. OS FATOS FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DOS DEPOIMENTOS E DE PROVA MATERIAL. CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 243-C FOI ABSORVIDA PELAS DEMAIS, TENDO EM VISTA QUE A AMEAÇA SE CONCRETIZOU, SENDO CARACTERIZADAS AS DEMAIS CONDUTAS DOS ARTIGOS 243-B E 243-D, TODOS DO CBJD, UMA VEZ QUE HOVE A PRÁTICA E A INCITAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO CASO CONCRETO. DENÚNCIA ACOLHIDA PARA CONDENAR O DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 243-B E 243-D DO CBJD.

VOTO DO AUDITOR RELATOR

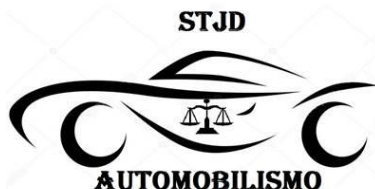
Trata-se de fato de extrema gravidade, imputado ao Piloto Rodrigo Guerke Vieites Gil, integrante da Equipe WSC6 Motorsport, que, no dia 20/06/2026, deliberadamente, lançou seu veículo contra a Sra. Emanoelly Áurea, profissional de empresa terceirizada que atuava como Controladora de Acesso na área de estacionamento do Autódromo Internacional de Mato Grosso.

A gravidade do fato foi tamanha que houve repercussão na esfera criminal, com o acionamento da Polícia Militar, que conduziu o Piloto ora Denunciado para registro de Boletim de Ocorrência Policial.

A conduta imputada ao Denunciado Rodrigo Gil, embora não tenha sido em pista de corrida, ocorreu nas dependências do Autódromo Internacional de Mato Grosso, durante a realização da Etapa Cuiabá do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional e foi praticada por atleta devidamente inscrito na Confederação Brasileira do Automobilismo (CBA), além de configurar infrações contra a ética desportiva previstas no CBJD.

Portanto, entendo que esta Comissão Disciplinar tem competência para processar e julgar a ocorrência.

Passando a análise da conduta, verifica-se que o Piloto Denunciado agiu em completa desconformidade com o que se espera de um atleta, demonstrando total desequilíbrio e completo desrespeito às normas e aos profissionais que atuavam na organização do evento desportivo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A agente Controladora de Acesso na área de estacionamento do Autódromo se encontrava naquele local justamente para organizar o acesso e permitir o ingresso dos veículos de quem possuíam a credencial que permitia acessar determinada área.

Logo, não tendo a credencial, o Piloto não deveria sequer questionar a autoridade da Sra. Emanoelly Áurea, muito menos utilizar seu veículo como uma verdadeira arma para agredi-la. Justamente um desportista que tem suas atribuições intimamente ligadas ao cumprimento de regras, não deveria se sentir contrariado diante de uma norma básica que é a utilização de credencial para acessar áreas restritas.

A situação se tornou pior, tendo em vista que o Denunciado, em momento anterior, durante o contato mantido com o Gerente da Turismo Nacional, Sr. Bruno Razia, anunciou que iria passar por cima da “menina”.

Portanto, se trata de uma conduta desrespeitosa, covarde e injustificável, que certamente merece a devida reprimenda na esfera desportiva, a fim de coibir outras atitudes como esta, sem prejuízo de sanções que poderão advir do âmbito criminal.

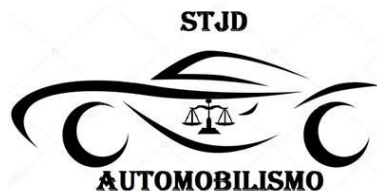
Cabe ressaltar que o Denunciado foi devidamente intimado para apresentar sua defesa, mas se manteve silente, não contestando os fatos a ele imputados, o que demonstra seu total desrespeito a esta Justiça Desportiva.

Durante o julgamento, os fatos foram devidamente comprovados através dos depoimentos prestados pela vítima Emanoelly Áurea e pelas testemunhas Bruno Razia e Ana Paula.

Além dos depoimentos, a Denúncia foi acompanhada de prova material, correspondente aos *prints* das conversas via WhatsApp, mantidas com o Sr. Bruno Razia, Gerente da Turismo Nacional, onde há manifestação do Denunciado de intenção de atropelar a “menina” Controladora de Acesso.

Sendo assim, diante de tudo que consta dos autos e do que foi apurado nesta Sessão de Julgamento, entendo que a conduta do Denunciado configurou infrações contra a ética desportiva tipificadas no CBJD.

Quanto à conduta tipificada no artigo 243-C, entendo que foi absorvida pelas demais, tendo em vista que a ameaça se concretizou, sendo caracterizadas, no entendimento deste Relator as demais condutas dos artigos 243-B e 243-D, todos do CBJD, uma vez que houve a prática e a incitação da violência no caso concreto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

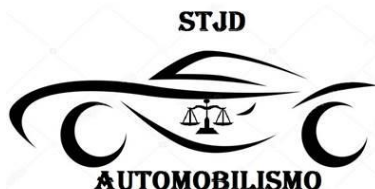
Dessa forma, visando o caráter punitivo e o efeito pedagógico, voto no sentido de acolher a presente Denúncia, para condenar o Denunciado Rodrigo Guerke Vieites Gil, por infração aos artigos 243-B e 243-D do CBJD, às penas de suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme sanção cominada no artigo 243-D, computando-se os dias da suspensão preventiva já cumpridos, e de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com os referidos artigos 243-B e 243-D do CBJD.

Intime-se o Denunciado para ciência e oficie-se a CBA e o CTDN, para as devidas anotações nos registros do Denunciado, e demais providências necessárias ao efetivo cumprimento das penas.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de agosto de 2026.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 21/2026 – CD

DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do
Automobilismo

DENUNCIADO: Rodrigo Guerke Vieites Gil

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, em que é Denunciante a Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo e Denunciado o Piloto Rodrigo Guerke Vieites Gil, em razão das condutas por este praticada durante a realização da Etapa Cuiabá do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional 2026, ocorrida no Autódromo Internacional de Mato Grosso, no dia 20 de junho de 2026, **A C O R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, ausente justificadamente o Auditor Anderson Carlos Deóla da Silva, em acolher a Denúncia para condenar o Denunciado por infração aos artigos 243-B e 243-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), às penas de suspensão pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme sanção cominada no artigo 243-D, computando-se os dias da suspensão preventiva já cumpridos, e de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com os referidos artigos 243-B e 243-D do CBJD.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de agosto de 2026.

RICARDO CORIOLANO CARVALHO

AUDITOR RELATOR